



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3 /2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1257/2019

CELEBRAÇÃO: 5 /04/2019

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATADA: SIQUEIRA LABORATORIO DE PROTESE DENTÁRIA EIRELI - ME"

OBJETO: Trata-se de Credenciamento de empresas especializadas em serviço de laboratório de próteses dentárias atendendo aos usuários do SUS – Ouro Preto do Oeste, com observância às condições estabelecidas neste Contrato.

VALOR GLOBAL: O valor deste contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), irrevogável, com o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Sendo o valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) até 31 de dezembro de 2019, e o restante será previsto na dotação orçamentaria do ano de 2020.

PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, mediante apresentação da relação de próteses entregues, tendo em conta o número de pacientes encaminhados pelo Município, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira deste Município.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programação: 10.301.0031.2040.000

Elemento de Despesa: 33.90.39

Ficha: 280

Fonte de Recurso: FNS/BATB

INTERVENIENTE: SEMSAU

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 13 /2019

“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E SIQUEIRA LABORATORIO DE PROTESE DENTÁRIA EIRELI - ME”

Aos... *Quinze* dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito a Avenida Daniel Comboni, n.º 1156, bairro Jardim Tropical doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS e a empresa **SIQUEIRA LABORATORIO DE PROTESE DENTÁRIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.650.472/001-13, estabelecida à Rua dos Seringueiros, 889, sala 02 Bairro Jardim Tropical Ouro Preto do Oeste –RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr.ADONIS DOS REIS SIQUEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº051.773.79-55, residente na Rua Alves Alves Campos 545Bairro Colina Park, Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde CRISTIANO RAMOS PEREIRA, submetendo-se as partes as legislações, pertinentes, principalmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA I
DO OBJETO**

1.1 Trata-se de Credenciamento de empresas especializadas em serviço de laboratório de próteses dentárias atendendo aos usuários do SUS – Ouro Preto do Oeste, com observância às condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA II
DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado na forma do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Caso haja desistência de algumas empresas credenciadas, o valor deverá ser repassado para a empresa que permanecer contratada.

**CLÁUSULA III
DOS VALORES, DOS QUANTITATIVOS FÍSICO-FINANCEIRO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇO**

d *f* *Q*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, mediante apresentação da relação de próteses entregues, tendo em conta o número de pacientes encaminhados pelo Município, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira deste Município.

3.2. Os serviços serão gratuitos à população, mas remunerados pela Secretaria Municipal de Saúde no valor da TABELA SUS. Os valores para remuneração da confecção das próteses removíveis e totais serão os valores aplicados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS".

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após processamento das faturas pelo Sistema SAI/SUS e efetiva liberação de recursos pelo Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo. As empresas credenciadas deverão protocolar na Comissão de Recebimento nomeada pelo Prefeito Municipal, toda documentação que comprove a confecção das próteses, e posterior, a Comissão encaminhará a SEMSAU a Nota Fiscal juntamente com o relatório de execução dos serviços, para procedimentos de tramites de pagamento, que deverá ser efetuado até o 30º dia.

3.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programação: 10.301.0031.2040.000

Elemento de Despesa: 33.90.39

Ficha: 280

Fonte de Recurso: FNS/BATB

Valor: 90.000,00 anual (R\$ 7.500,00 mensais). Sendo o valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) até 31 de dezembro de 2019, e o restante será previsto na dotação orçamentaria do ano de 2020.

3.5. **Reajuste de Valor:** Acontecerá conforme reajuste da Tabela SUS, o qual poderá ser verificado na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS", disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

3.6. As empresas contratadas deverão oferecer os serviços englobando todos os procedimentos (contratação global) conforme Tabela de Procedimentos, item 1.2 do edital.

3.7. As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal da Saúde os quais poderão ser variados de mês a mês devido a necessidade de



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO**

serviços a serem encaminhados, entretanto, não haverá alteração do teto financeiro, somente será alterada as quantidades e os tipos de procedimentos e o pagamento será de acordo, sempre respeitando o teto financeiro.

3.8. Havendo mais de uma empresa credenciada, os quantitativos serão divididos respeitando a capacidade instalada. A Secretaria da Saúde fará o controle dos quantitativos e valores disponíveis no período

**CLÁUSULA IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

4.1. Realizar exame clínico prévio aos procedimentos protéticos para garantir as condições necessárias para a adaptação protética. Caso estas condições não sejam observadas, o profissional deverá elaborar descrição técnica com a justificativa e o paciente deverá ser contra-referenciado para a Unidade Básica de Saúde de origem da mesma. Exemplo: paciente com necessidade de extração ou tratamento que deverá ser realizado antes da prótese.

4.2. Realizar o planejamento protético e todos os procedimentos clínicos de moldagem e modelagem de acordo com os preceitos de cada tipo de prótese atualmente aceitos pela comunidade científica. Confeccionar no laboratório moldeiras e todo suporte necessário às etapas clínicas. Confeccionar no laboratório as próteses propriamente ditas. Realizar adaptação protética com revisões quando necessárias por um período de até 6 meses após a instalação da prótese.

4.3. Respeitar o Código de Ética Odontológica atual – Resolução CFO 42/2003 e Resolução 118/2012.

4.4. Atender quaisquer intercorrências relacionadas aos procedimentos sem ônus à Prefeitura.

4.5. Prestar os serviços aos pacientes que lhe forem formalmente encaminhados.

4.6. Dispor de capacidade técnica para avaliação de todos os exames previstos.

4.7. Manter controle de qualidade sobre suas atividades através de entidade de referência, periodicamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Ouro Preto do Oeste.

4.8. Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico com habilitação superior com registro junto ao Conselho Regional de referência.

4.9. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

4.10. Manter atualizado o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO**

4.11. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, taxas, impostos, seguros de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

4.12. Manter durante a vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejarem a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

4.13. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente; para terceiros.

4.14. Proceder de acordo com as diretrizes básicas do SUS, conforme legislação vigente.

4.15. O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, ou substituir no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 6 (seis) meses.

4.16. Os atendimentos deverão ser registrados através do sistema de saúde utilizado pela SMS de Ouro Preto do Oeste.

4.17. Fica condicionado o valor máximo pago por procedimento, o valor constante na Tabela SUS, do Ministério da Saúde.

4.18. Havendo terceirização por parte da contratada para serviço de Laboratório de Prótese o mesmo deverá manter atualizado o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, bem como manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

**CLÁUSULA V
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Pagamento dos serviços prestados conforme termos deste Contrato.

5.2. Fornecer a solicitação das próteses em formulário padronizado e codificado conforme Tabela SUS.

5.3. Registrar os procedimentos mensalmente por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) a produção dos procedimentos relacionados no item 1.2 do edital.

**CLÁUSULA VI
DAS PENALIDADES**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa equivalente a 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao fornecimento em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- Suspensão temporária de participação da CREDENCIADA em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA VII
DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO**

7.1. São motivos de rescisão de contrato, independente do prazo de vigência:

- 7.1.1.** Manifesta deficiência do serviço;
- 7.1.2.** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- 7.1.3.** Falta grave a juízo do Município;
- 7.1.4.** Abandono total ou parcial do serviço;
- 7.1.5.** Falência, concordata ou insolvência cível;
- 7.1.6.** Não der início às atividades no prazo previsto;
- 7.1.7.** Motivos informados na lei 8.666/93;
- 7.1.8.** Outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão do contrato.
- 7.1.9.** Pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato, tanto pela Credenciada como pela contratante.
- 7.1.10.** A rescisão, por parte da Credenciada, sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato, corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do mesmo.

**CLÁUSULA VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada utilização de pessoal para execução do objeto do credenciamento. Incluídos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pela



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal da Saúde, não exclui, nem reduz a responsabilidade da credenciada.

8.3. A credenciada facilitará à Administração o acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do município, designados para tal fim.

8.4. O credenciamento configura relação contratual de prestação de serviços.

8.5. Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste edital estão previstos em conta própria da dotação orçamentária da SMS.

8.6. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que interfira na data limite para credenciamento dos interessados, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

8.7. As decisões referentes a este Termo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

8.8. A Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA IX
DO FORO

9.1. As partes elegem, de comum acordo, o FORO de Ouro Preto do Oeste para quaisquer questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 15 de abril de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS

1) [assinatura]
2) _____

PROCURADORA DO MUNICÍPIO
Visto em 15/04/19

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE:15/04/2019 A 22/04/2019

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port.11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0861

De: 15/04/2019 A 22/04/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019